

5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- descrever as etapas do processo;
- estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- apresentar o cronograma de atividades do processo;
- dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a [página de referência sobre o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, em *Manuais ⇒ Produtos do SIOP ⇒ LDO*. Nela, os participantes encontrarão expedientes oficiais, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

5.1. CONTEXTO

5.1.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com competências que vão além da orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Nesse sentido, conforme a Emenda Constitucional 109, de 2021, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 36 edições, desde a primeira, a Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
1990	7.800	10.07.1989	52	59	Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa.
1991	8.074	31.07.1990	31	62	
1992	8.211	22.07.1991	40	56	
1993	8.447	21.07.1992	41	61	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
1994	8.694	12.08.1993	19	74	Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.
1995	8.931	22.09.1994	-22	71	Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.
1996	9.082	25.07.1995	37	55	
1997	9.293	15.07.1996	47	59	Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária – UO específica.
1998	9.473	22.07.1997	40	71	Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.
1999	9.692	27.07.1998	35	84	Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo “execução” na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003.
2000	9.811	28.07.1999	34	98	Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.
2001	9.995	25.07.2000	37	93	Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).
2002	10.266	24.07.2001	38	89	Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2003	10.524	25.07.2002	37	102	Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar.
2004	10.707	30.07.2003	32	113	Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.
2005	10.934	11.08.2004	20	122	Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2006	11.178	20.09.2005	-20	127	Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).
2007	11.439	29.12.2006	-120	132	Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.
2008	11.514	13.08.2007	18	133	Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.
2009	11.768	14.08.2008	17	127	
2010	12.017	12.08.2009	19	130	
2011	12.309	09.08.2010	22	131	PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação.
2012	12.465	12.08.2011	19	132	
2013	12.708	17.08.2012	14	132	
2014	12.919	24.12.2013	-115	131	
2015	13.080	02.01.2015	-124	146	LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.
2016	13.242	30.12.2015	-121	152	
2017	13.408	26.12.2016	-117	156	LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.
2018	13.473	08.08.2017	23	157	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2019	13.707	14.08.2018	17	155	Estabelecimento de regra específica autorizando a previsão no PLOA de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro).
2020	13.898	11.11.2019	-72	155	Regulamentação do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88). Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII).
2021	14.116	31.12.2020	-122	176	Estabelecimento de proporção mínima de recursos para a continuidade de investimentos em andamento; previsão de regime de transição das empresas estatais entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos; regulamentação da transposição, remanejamento ou transferência de recursos relacionados a ciência e tecnologia (§ 5º do art. 167 da CF); detalhamento dos requisitos para a observância da regra de ouro em alterações orçamentárias; criação de procedimento de bloqueio de dotações para cumprimento do Teto de Gastos; reestruturação das regras sobre transferências para o setor público e do capítulo sobre a adequação orçamentária das alterações na legislação; recriação da Seção III do Anexo III e inclusão de novas despesas no rol de ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2022	14.194	20.08.2021	11	176	Regulamentação dos efeitos orçamentários da perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de créditos extraordinários; ajuste na forma de identificação orçamentária das despesas condicionadas em decorrência da Regra de Ouro (inciso III do art. 167 da CF); estabelecimento das regras de programação orçamentária e financeira aplicáveis à execução provisória; previsão de novo quadro orçamentário consolidado sobre a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.
2023	14.436	09.08.22	22	185	Regulamentação das ECs nº 113 e 114, de 2021, em relação às regras aplicáveis a precatórios e RPVs na elaboração do orçamento; detalhamento da forma de verificação de compatibilidade de alterações orçamentárias com o teto de gastos; detalhamento do mecanismo de observância da regra de ouro no orçamento durante o exercício; previsão de novas hipóteses de execução provisória do orçamento, inclusive para despesas de capital cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública; exigência de encaminhamento de reserva no PLOA destinada a emendas de relator-geral (RP 9); detalhamento da forma de apresentação de medidas compensatórias para a redução de receita ou aumento de despesa; simplificação das informações complementares ao PLOA (Anexo II).

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2024	14.791	29.12.23	-120	187	Meta fiscal compatível com o novo Regime Fiscal Sustentável: 0% PIB (2024); 0,5% (2025); e 1,0% (2026); complementaridade com o novo Regime: Mensagem Modificativa do PLDO incluiu o art. 23-A que viabiliza o envio de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença no IPCA; metas físicas: atenção à execução física e à avaliação de políticas públicas. Prioridades e metas: evidenciadas com mais clareza no PLOA, sendo acompanhadas de projeções plurianuais, em conformidade com o disposto no § 14 do art. 165. Prioridades consideraram o PPA Participativo; agendas Transversais e Multissetoriais: Informações complementares do PLOA 2024 deverão conter Resumo e Demonstrativo das programações das Agendas. Até 30/4 do exercício subsequente, deverão ser publicados relatórios para as Agendas selecionadas. Ex.: Orçamento Mulher.
2025	15.080	30.12.24	-121	183	Prioridades e metas: seleção de objetivos específicos, dentre as prioridades do PPA 2024-2027, com evidenciação na LOA; Marco fiscal de médio prazo, com 1 + 3 anos (4 anos) e trajetória da dívida; Anexo de Revisão de Gastos; Prazo para adequação da proposta orçamentária dos Demais Poderes, na hipótese de mudança da base de cálculo; Contrato de gestão (art. 47 da LRF) e transição das estatais; Esclarecimento de regras da LC nº 200, de 2023 (cálculo dos 75% e gatilhos dos arts. 6º e 8º); Mínimos de investimento em andamento calculados com base no piso de investimentos (LC nº 200, de 2023).
2026	15.321	31.12.25	-122	197	Prioridades e metas: seleção de objetivos específicos e de metas do PPA 2024-2027 indicadas no Anexo VIII da LDO; Pagamento de 65% das emendas individuais e de bancada até o fim do primeiro semestre; Avaliação dos planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais pelos órgãos e entidades do Sigpar, prévia à liberação de recursos; inclusão das despesas do Novo PAC no rol das despesas passíveis de execução provisória.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
-----	--------	------	--------------------------	-------------------	------------------

* Número negativo significa quantidade de dias **após** 31/ago.

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, a partir das seguintes páginas:

- [Orçamentos Anuais PLDO | LDO | PLOA | LOA – Atos Normativos](#): exercícios de **2010** a **2026**.
- [Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal](#): exercícios de **1990** a **2015**.

Os [links](#) para os exercícios de **1990** a **2015** remetem a páginas do Portal extinto. Documentos das **LDOs** estão disponíveis a partir de **2005**, e dos **PLDOs**, a partir de **2006**.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

- [Orçamento da União - Leis Orçamentárias](#) (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.
- [Orçamento Federal](#) (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação:** quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.
- [Matérias Orçamentárias](#) (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA de 1990 a 2026, LDO de 1990 a 2026 e PPA, de 1991 a 2026.

5.1.2. HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Previdência Social, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República, além da Advocacia-Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça, que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando ao PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, ao longo dos anos, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

PLDO	Propostas incluídas por...			Total
	UOs	OSs	ATs	
2012	Sistema indisponível para estes atores	167		167
2013	38	133	36	207
2014	72	93	56	221
2015	28	48	17	93
2016	48	72	16	136
2017	40	73	11	124
2018	43	59	11	113
2019	21	31	43	95
2020	41	107	17	165
2021	64	49	91	204
2022	43	34	39	116
2023	60	51	60	171
2024	74	84	81	239
2025	113	89	92	294
2026	87	49	96	232
TOTAL	772 ⁽¹⁾	972 ⁽¹⁾	666 ⁽¹⁾	2.577 ⁽²⁾

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo *SEAN*, banco de dados *spldo*; 2014 em diante: módulo *LDO*, banco de dados *projetolei*)

Notas:

⁽¹⁾ Não considera o exercício de 2012.

⁽²⁾ Inclui o exercício de 2012.

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

5.2. BASE LEGAL

5.2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§ 1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§ 3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, § 2º).

As Emendas Constitucionais nº 100 e 102, de 2019, atribuíram novas funções à LDO, tais como a de esclarecer o significado e a extensão do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88) e indicar a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12 do art. 165 da CF/88). As referidas Emendas também foram responsáveis por constitucionalizar a previsão de que a LDO será acompanhada de anexo com os agregados fiscais para o exercício a que se refere e, pelo menos, os dois exercícios subsequentes, que se assemelha à prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF.

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu nas atribuições da LDO o estabelecimento de “diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública”. Em grande medida, a proposta também se alinha ao disposto no art. 4º da LRF e reforça o valor da trajetória sustentável da dívida pública como parâmetro para o estabelecimento das metas que norteiam a política fiscal. A mesma Emenda Constitucional suprimiu o trecho “incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, que complementava a atribuição de “compreender as metas e prioridades da administração pública federal”.

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, § 2º do ADCT.

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se, na Constituição:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

(...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

5.2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).*

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 200, de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, reforçou a estrutura do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023).

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

II - o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de

resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

VI - a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

5.2.3. LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Exceção a essa regra ocorre a cada primeiro ano do mandato presidencial (exercício de 2023, por exemplo), quando no momento de envio do PLDO ainda não há PPA elaborado ou aprovado para o exercício seguinte, considerando o prazo estabelecido no inciso I do art. 35 do ADCT:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (...)

Nesse sentido, a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 - PPA 2024-2027, estabelece:

Art. 3º São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e atenção especializada;

IV - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

V - neindustrialização, trabalho, emprego e renda; e

VI - combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

5.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2027

5.3.1. OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO 2027, seu processo de elaboração apresenta os seguintes objetivos:

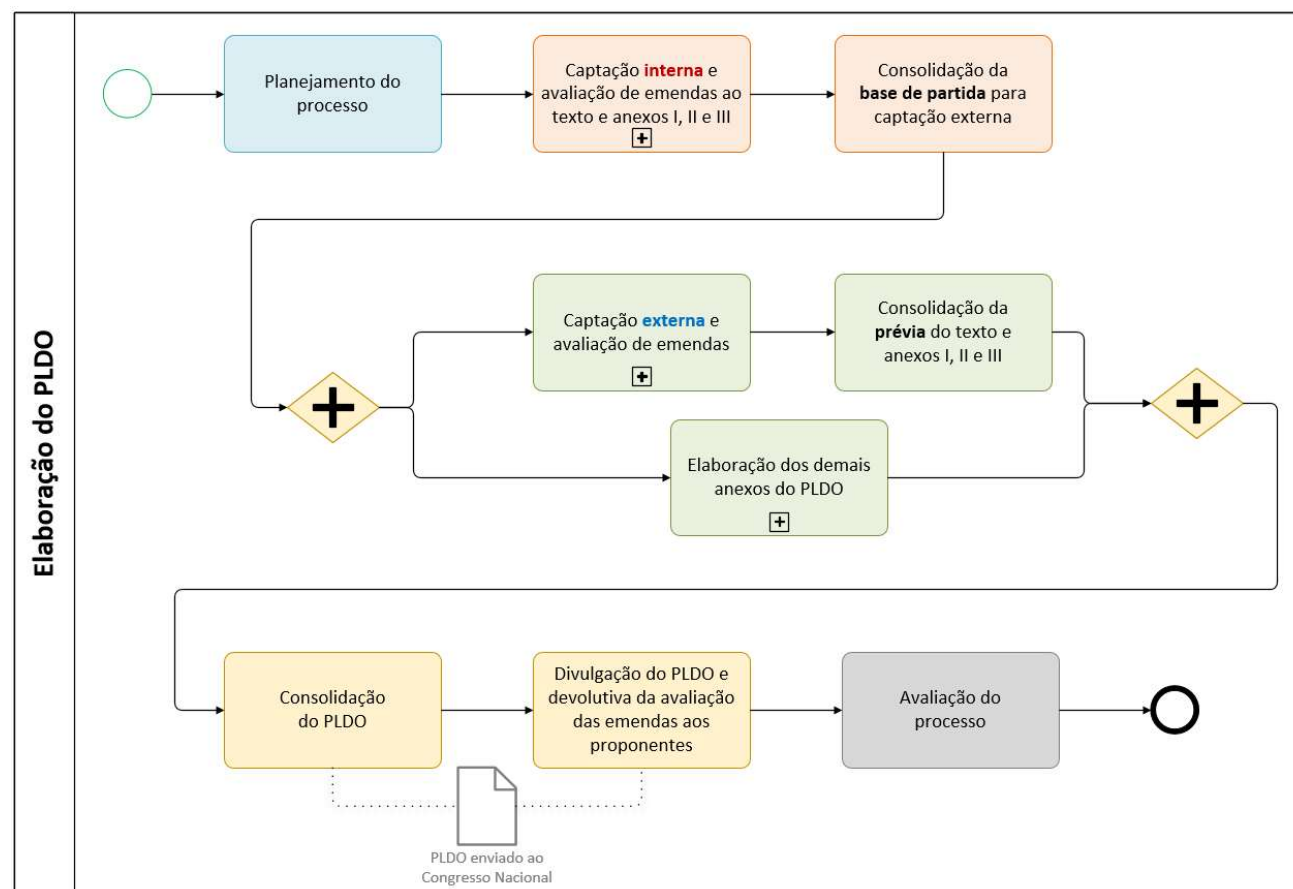
- aprimorar as regras do processo orçamentário;
- manter, no SIOP, o registro histórico da dinâmica das regras orçamentárias; e
- estimular a participação de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias na elaboração das regras orçamentárias que os afetam, bem como dos Agentes Técnicos no aprimoramento das regras por eles estabelecidas ou aperfeiçoadas.

5.3.2. DESTAQUES DO PROCESSO DE 2027

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2027 mantém a estrutura em duas fases, interna e externa, com captação de propostas e pareceres por meio do SIOP, não tendo sido realizadas mudanças substantivas.

5.3.3. VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



5.3.3.1. PLANEJAMENTO DO PROCESSO

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

5.3.3.2. CAPTAÇÃO INTERNA E AVALIAÇÃO DE EMENDAS AO TEXTO E ANEXOS I, II E III

Concluída a fase de Planejamento e iniciado o processo, a área responsável toma o texto e os anexos I, II e III da LDO vigente, realiza ajustes básicos – tais como atualização de exercício (ano) e de denominação de órgãos e unidades da administração federal – e carrega esses textos atualizados no Siop (faz *upload* do ato normativo), disponibilizando-os internamente à SOF para captação das primeiras propostas de emendas.

Observação: caso a LDO do ano anterior ao da nova elaboração ainda não tenha sido sancionada, a SOF parte do texto mais atualizado ao qual tiver acesso.

Ato contínuo à captação, a coordenação do processo realiza uma pré-análise de todas as propostas apresentadas internamente e, em seguida, conduz reuniões internas com a direção e coordenações-gerais envolvidas com os temas tratados. Nessas reuniões, busca-se converter a referida pré-análise em decisão institucional da SOF sobre os ajustes que devem compor a versão do texto que será aberta aos atores externos do processo, para uma nova rodada de propostas. A esta versão atualizada do texto, que contém as emendas aprovadas pela SOF, dá-se o nome de “Base de Partida”.

5.3.3.3. CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE PARTIDA PARA CAPTAÇÃO EXTERNA

A consolidação da base de partida consiste em mesclar a versão inicial do texto com todas as emendas aprovadas na etapa de captação interna e análise de emendas, gerando a base de partida para captação externa. Nela, estarão claramente identificados os dispositivos incluídos, modificados individualmente, substituídos em bloco ou excluídos pela SOF. Costuma-se produzir também um documento contendo um comparativo entre o texto original e a nova base de partida, para facilitar o trabalho de análise por parte dos atores externos, antes da respectiva proposição de emendas.

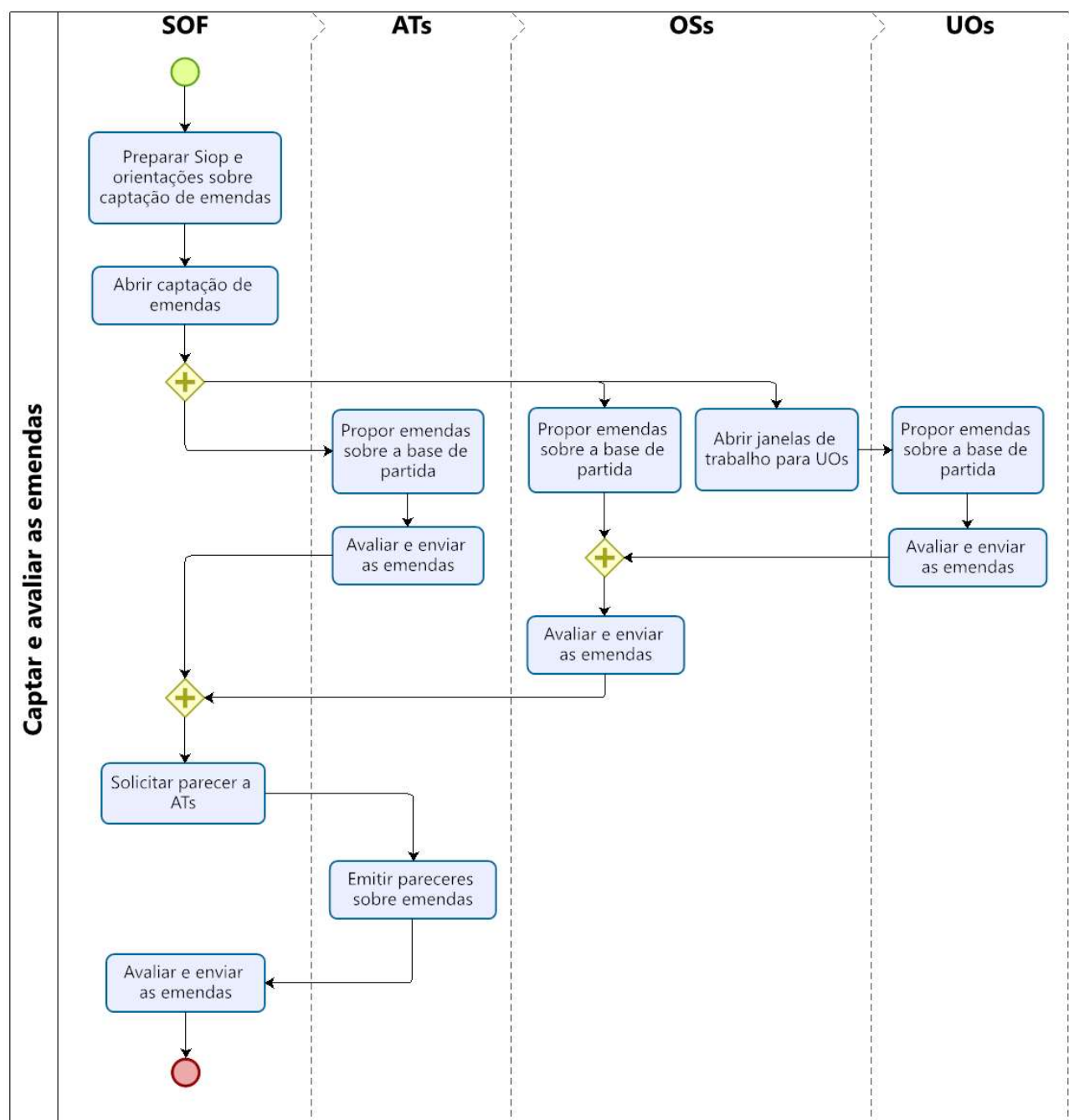
Salienta-se que, nesse estágio do processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

1. preparação do texto e dos anexos I, II e III do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
 - a. captação de propostas para ajustes no texto e anexos I, II e III e análise pela SOF; e
 - b. consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto; e
- elaboração dos demais anexos do PLDO, em que são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, e é dada transparência à política fiscal do Governo.

5.3.3.4. CAPTAÇÃO EXTERNA E AVALIAÇÃO DE EMENDAS

Este subprocesso, ainda focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível na funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda sobre a base de partida, que já contém as modificações propostas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas uma a uma pela SOF e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a sua incorporação ao texto.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso de Captação Externa e Avaliação de Emendas, cada qual alocada a seu responsável:



5.3.3.4.1. Preparação do SIOP e orientação sobre captação de emendas

A preparação do SIOP consiste nas seguintes tarefas, executadas pela coordenação do processo:

- configuração das unidades de governo definidas como Agentes Técnicos do processo;
- cadastramento/atualização do cadastro dos usuários representantes dos Agentes Técnicos; e
- abertura de janelas de trabalho para Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos, para o período de captação externa.

As **janelas de trabalho** definem a data de início e término entre as quais os OSs e os ATs podem inserir suas propostas de emenda no SIOP. Aos OSs, é concedida a prerrogativa de decidir se ampliam a captação para

suas Unidades Orçamentárias (UOs), criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

As janelas de trabalho acabam por configurar um fluxo de tramitação das propostas, segregando as responsabilidades de cada ator e promovendo privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Da mesma forma que em outros módulos do SIOP, esse fluxo está estruturado em **momentos** de trabalho, cada um deles associado a um ator diferente.

MOMENTO	DESCRIÇÃO
1000	Unidade Orçamentária
2000	Órgão Setorial e Agente Técnico
3000	Órgão Central: SOF - Subsecretarias
4000	Consolidado: Controle de Qualidade do PLDO (DIPSOF/SOF)
5000	PLDO: Texto Governo
6000	Autógrafo PLDO
7000	Análise de vetos PLDO
8000	LDO
9000	LDO com alterações supervenientes

Em regra, atores num momento de maior hierarquia (ex.: OSs, no momento 2000) conseguem visualizar informações de suas unidades subordinadas, associadas a momentos de menor hierarquia (ex.: UOs, no momento 1000). Mas **apenas visualizar**, nunca alterar os dados originais. No entanto, quando uma UO envia propostas do seu momento 1000 para o momento 2000 (OS), o sistema gera uma cópia da proposta no momento destino. No seu momento, o OS pode acatar ou rejeitar essa proposta. Apenas as aprovadas poderão seguir para o momento seguinte (3000 – Órgão Central).

Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos não podem acessar propostas de outros OSs ou ATs. Isso só ocorre de forma parcial com os ATs, quando a SOF lhes solicita parecer sobre propostas de terceiros, em assunto de sua competência normativa.

5.3.3.4.2. Proposição de Emendas

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP. Elas podem ser de quatro tipos: aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

Para facilitar a compreensão e a análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente uma justificativa em campo próprio do SIOP, contendo uma descrição do problema que motivou a propositura da emenda, dos impactos causados por este problema e de como a emenda busca solucioná-lo.

IMPORTANTE: É fundamental que os participantes do processo registrem suas propostas por meio da funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é dificultada e o

retorno automático ao proponente, inviabilizado, pois o sistema utiliza os dados cadastrais do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para liberar o acesso às avaliações.

Em algumas situações, o sistema impede a inclusão de uma emenda que entre em conflito com outra já cadastrada. Por exemplo, inclusão de uma emenda modificativa, quando já existe outra supressiva para o mesmo dispositivo. Nesse caso, o usuário deve optar por uma delas. Uma alternativa é excluir a que já estava cadastrada, em prol da outra.

Salienta-se que qualquer exclusão de emenda é irreversível, somente sendo possível a apresentação de uma nova emenda por meio do sistema, dentro da janela de trabalho..

A apresentação de propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III da LDO é **facultativa a todos os participantes do processo**, sejam Agentes Técnicos, Órgãos Setoriais ou, no caso de descentralização, Unidades Orçamentárias. Uma funcionalidade do sistema permite que o participante indique que não tem interesse em apresentar propostas.

5.3.3.4.3. Avaliação e Envio das Emendas

Todas as emendas incluídas por unidade participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas e depois enviadas à instância (ou momento) seguinte:

- no caso das UOs, a instância seguinte será o respectivo OS.
- no caso dos OSs ou ATs, a instância seguinte será o Órgão Central (SOF).

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes: “*pendente*” (status inicial), “*aprovada*”, “*aprovada parcialmente*” ou “*rejeitada*”. O status de “*aprovada parcialmente*” tem os mesmos efeitos práticos de uma rejeição, ou seja, emendas nessa condição não são aproveitadas quando da consolidação de uma nova versão do texto (ou anexos) em elaboração. Tal status serve tão-somente para sinalizar que parte da ideia consubstanciada na emenda foi acatada, provavelmente na forma de outra emenda proposta em seu lugar.

Concluída a avaliação de todas as emendas, cabe à unidade proponente **validar e enviar** o lote. Na operação de validação, o sistema procura por emendas ainda não avaliadas ou emendas conflitantes entre si. A operação de envio não é liberada até que ambas as situações sejam resolvidas.

IMPORTANTE! A regra acima não se aplica à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNPS/SG/PR), que coordena a participação social no processo de elaboração do PLDO. Essa Secretaria inclui emendas propostas por distintas organizações sociais, além de suas próprias, se assim o desejar. Por esse motivo, tem a possibilidade de encaminhar mais de uma emenda para o mesmo dispositivo, inclusive conflitantes entre si.

De todo modo, a condição de emendas conflitantes pode ser resolvida de duas formas: com a exclusão ou com uma avaliação negativa (“*rejeitada*” ou “*aprovada parcialmente*”) de uma das emendas.

O envio de emendas é feito sempre **em lote**, ou seja, processado uma única vez, por unidade proponente, e não por emenda. Uma vez enviadas as emendas, não é possível incluir nem enviar novas. Para que isso ocorra, são necessárias duas condições:

1. a instância posterior deve devolver o lote para a anterior (por exemplo: o OS deve devolver as emendas para a UO que deseja acrescentar emendas); e

2. a janela de trabalho da instância posterior ainda deve estar aberta (por exemplo: a janela do OS deve estar aberta para que ele possa reabrir a janela da UO que deseja acrescentar emendas).

5.3.3.4.4. Solicitação de Pareceres a Agentes Técnicos

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF pode solicitar pareceres a Agentes Técnicos em temas ou matérias de sua competência normativa. Quando a solicitação de parecer é incluída pela SOF, os usuários representantes do Agente Técnico recebem um *e-mail* automático do sistema com os dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que pode ser acessada na funcionalidade “Pareceres” no módulo LDO do SIOP.

CASO ESPECIAL: quando o proponente de uma emenda é Unidade Orçamentária classificada como empresa estatal não dependente, o SIOP cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que é um dos Agentes Técnicos do processo. O sistema envia um *e-mail* automático com a solicitação de parecer no exato momento em que a UO-Estatal tramita (envia) seu lote de emendas ao respectivo OS.

5.3.3.4.5. Emissão de Parecer sobre Emendas

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, visando a subsidiar a avaliação final sobre cada uma delas pela SOF. Serão considerados apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOP, devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações: “*pendente*” (situação inicial), “*rascunho*” (quando o parecerista começou a redigir sua manifestação e salvou, mas ainda não a enviou para o Órgão Central) ou “*enviado*”.

Em relação à manifestação técnica de mérito, os pareceres podem declarar as seguintes manifestações: “*pendente*” (status inicial), “*pela aprovação*”, “*pela aprovação parcial*”, ou “*pela rejeição*”.

É importante observar a diferença, ainda que sutil, que existe entre avaliação (**de** uma emenda) e parecer (**sobre** uma emenda): avaliação pode ser “aprovada”, mas parecer é apenas “pela aprovação”; avaliação pode ser “rejeitada”, mas parecer é “pela rejeição”; avaliação pode ser “aprovada parcialmente”, mas parecer é ainda “pela aprovação parcial”.

5.3.3.5. CONSOLIDAÇÃO DA PRÉVIA DO TEXTO E ANEXOS I, II E III

Consolidar a prévia do texto e dos anexos I, II e III é atividade semelhante à geração da base de partida: mescla-se a base de partida com todas as emendas registradas na etapa de captação externa e aprovadas na avaliação. A diferença fundamental é que, na prévia gerada, já não há indicações de dispositivos incluídos, modificados, substituídos ou excluídos. Os dispositivos e as remissões são reenumerados, produzindo um texto “limpo”, pronto para apreciação das instâncias superiores à SOF. Da mesma forma que na fase interna, costuma-se produzir um documento comparativo entre o texto da base de partida e da prévia gerada, para facilitar a apreciação do texto – a esta altura, quase pronto para encaminhamento ao Congresso Nacional.

5.3.3.6. ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO

Trata-se de subprocesso que ocorre em paralelo à preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os demais anexos do PLDO – ocasionalmente chamados de “anexos não textuais” – são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, sendo, posteriormente, juntados ao processo do PLDO pela

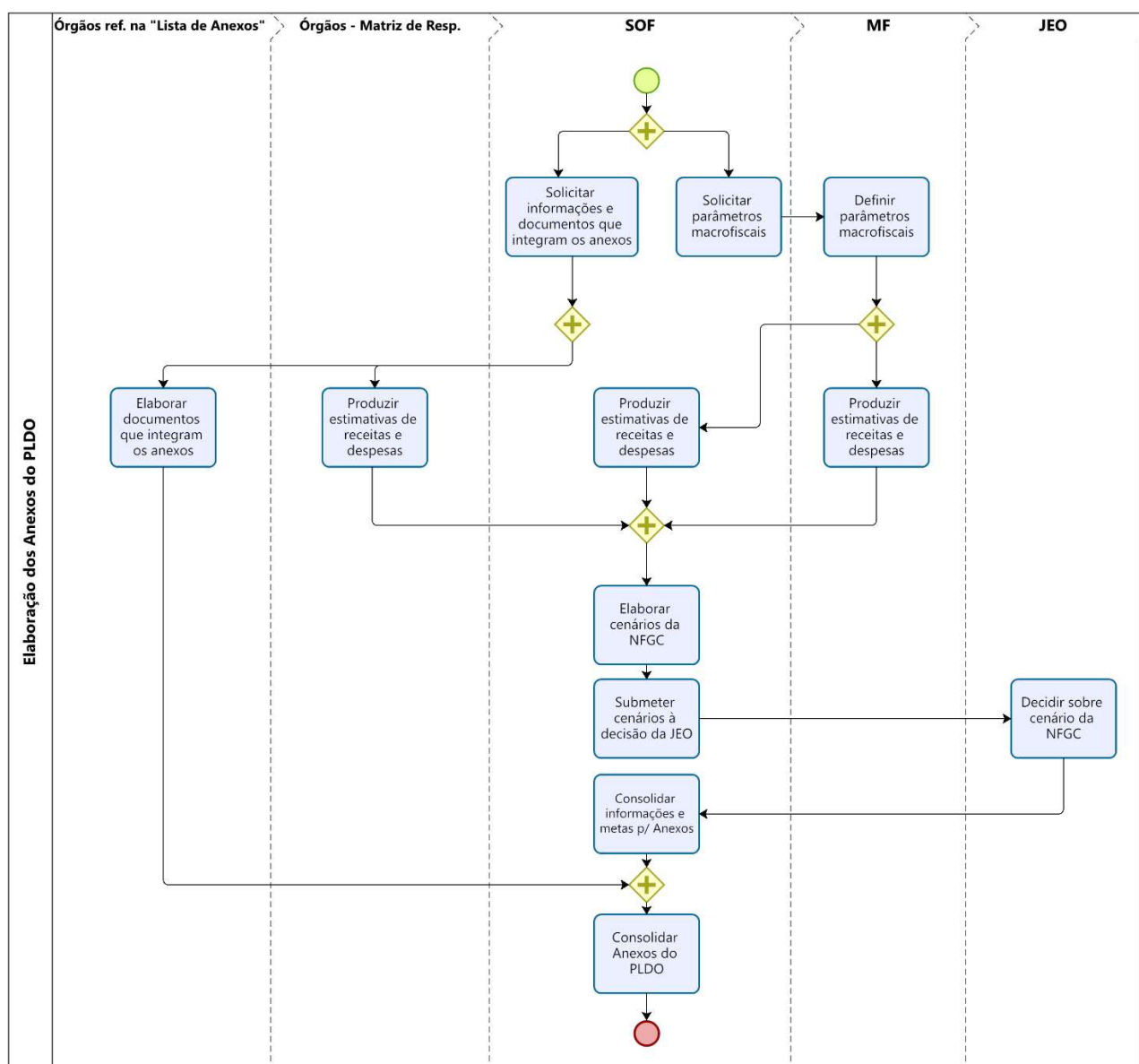
SOF. A elaboração desses anexos é processada fora do SIOF, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

5.3.3.6.1. Anexos fiscais

As metas fiscais, de importância central no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), instituída pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

Os anexos citados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.



No fluxo acima, os “**Órgãos ref. na ‘Lista de Anexos’**” são aqueles listados na coluna “Responsável pela produção” da tabela constante do item **5.3.3.6.2**.

Os “**Órgãos - Matriz de Resp.**”, por seu turno, são indicados em Matriz de Responsabilidade para a elaboração de projeções de receitas e despesas, em Resolução da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

5.3.3.6.2. Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir indica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

ANEXO		Responsável pela produção
I	Relação dos quadros orçamentários consolidados ⁽¹⁾	SOF/MPO
II	Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ⁽¹⁾	SOF/MPO
III	Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal ⁽¹⁾	SOF/MPO
IV	Metas fiscais ⁽²⁾	SOF/MPO
V	Riscos fiscais ⁽²⁾	STN/MF
VI	Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial ⁽²⁾	BCB
VII	Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação ⁽²⁾	
VIII	Prioridades e Metas ⁽²⁾	SOF/MPO
⁽¹⁾ Vide item 5.3.3.5 – Consolidação da prévia do texto e anexos I, II e III		
⁽²⁾ Vide item 5.3.3.6 – Elaboração dos demais anexos do PLDO		

5.3.3.7. CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste na consolidação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os produtos das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos. A proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, incluindo a Junta de Execução Orçamentária, e encaminhada à Presidência da República.

5.3.3.8. DIVULGAÇÃO DO PLDO E DEVOLUTIVA DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS AOS PROPONENTES

Após o envio do PLDO ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a SOF divulga o PL na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas, que a avaliação de suas propostas está disponível para consulta no módulo LDO do SIOP.

5.3.3.9. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrado o processo de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma avaliação do processo junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas e negativas, bem como eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO seguinte.

5.4. CRONOGRAMA 2027

Etapa	Atividade	Responsável	Início	Término
Fase Interna (SOF)	Captação de propostas internas ao texto e anexos I, II e III no SIOP, análise e consolidação da Base de Partida	SOF	seg, 19/12	sex, 16/01
Fase Externa (Setoriais e Agentes Técnicos)	Expedição dos ofícios e e-mails para OSs e ATs	DIPSOF, Gabin SOF	seg, 12/01	seg, 02/02
	Apresentação de abertura da fase externa do processo	DIPSOF	seg, 10/02	
	Captação de propostas externas ao texto e anexos I, II e III no SIOP	UOs, OSs, ATs	seg, 10/02	qui, 04/03
	Solicitação e emissão de pareceres sobre as propostas de emenda	SOF, ATs	seg, 02/03	sex, 06/03
	Reuniões internas de análise de emendas e reuniões de decisão com Direção e Secretaria-Executiva do MPO	SOF, MPO	qua, 18/03	qua, 25/03
Formalização	Apresentação e validação do texto e anexos I, II e III junto às instâncias superiores	SOF, MPO	qui, 02/04	ter, 07/04
	Ajustes finais no texto e anexos I, II e III e agregação dos demais anexos	DIPSOF, CGEAT	qua, 08/04	sex, 10/04
	Envio do PLDO ("Texto SOF") à Secretaria-Executiva do MPO	SOF	sex, 10/04	
	Envio do PLDO ("Texto Governo") ao Congresso Nacional e apresentação para Imprensa	PR, MPO	qua, 15/04	

Siglas e abreviaturas:

DIPSOF: Diretoria de Programas da SOF; Gabin SOF: Chefia de Gabinete da SOF; CGEAT: Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos da SOF; PR: Presidência da República; MPO: Ministério do Planejamento e Orçamento; UOs: unidades orçamentárias; OSs: órgãos setoriais; ATs: agentes técnicos.

5.5. RESPONSABILIDADES

5.5.1. PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Unidades Orçamentárias (UOs)	Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial.	Apresentam propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III, e as justificativas para cada emenda; avaliam e enviam propostas para o respectivo OS.
Órgãos Setoriais (OSs)	Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.	Decidem e habilitam a participação de suas UOs via “janelas de trabalho”; analisam as propostas das UOs; apresentam suas próprias propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam as propostas para o órgão central (SOF).
Agentes Técnicos (ATs)	Órgãos ou estruturas funcionais que detêm informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.5.2.	Apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam propostas de emenda para a SOF; emitem pareceres, sob demanda da SOF, acerca de emendas em temas de sua especialidade.
Unidades Técnicas da SOF	Unidades internas da SOF: unidades das Subsecretarias da SOF.	Analisam propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; emitem pareceres sobre emendas, voluntariamente ou sob demanda da GDOPE.
Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais (GDOPE/DIPSOF/SOF)	Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.	Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores; solicita parecer técnico de ATs e unidades técnicas da SOF; consolida as diversas versões do texto do PLDO.
Subsecretaria de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF)	Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.	Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Secretaria de Orçamento Federal (SOF)	Órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência.	Decide a avaliação final (ou valida a pré-avaliação) de emendas propostas pelos participantes do processo; encaminha PLDO (versão “Texto SOF”) para o MPO.
Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)	Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.	Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.
Consultoria Jurídica (Conjur/MPO), Assessoria Parlamentar (ASPAF/MPO), Junta de Execução Orçamentária (JEO), Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ/CC/PR)	Órgãos por onde tramita o PLDO antes do seu envio ao Congresso Nacional.	Realizam ajustes no texto e anexos e preparam o envio do projeto de lei (versão “Texto Governo”) ao Congresso Nacional.

5.5.2. LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

1. Unidades da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1.1 Advocacia-Geral da União

2. Unidades da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

2.1 Secretaria-Executiva

2.2 Secretaria Federal de Controle Interno

3. Unidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA

4.1 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4.2 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

4.3 Secretaria do Tesouro Nacional

4.4 Secretaria de Política Econômica

4.5 Caixa Econômica Federal

4. Unidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

5.1 Secretaria de Gestão e Inovação

5.2 Secretaria de Governo Digital

5.3 Secretaria de Gestão de Pessoas

5.4 Secretaria de Relações de Trabalho

5.5 Secretaria do Patrimônio da União

5.6 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

5. Unidades do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.1 Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

6.2 Secretaria de Regime Próprio e Complementar

6. Unidades do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

7.1 Secretaria-Executiva

7.2 Consultoria Jurídica

7.3 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

7.4 Secretaria Nacional de Planejamento

7.5 Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos

7. Unidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

8.1 Casa Civil

8.2 Secretaria de Relações Institucionais

8.3 Secretaria-Geral

8.4 Secretaria Nacional de Participação Social

8. Unidades do PODER JUDICIÁRIO

9.2 Conselho Nacional de Justiça

5.6. ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO

5.6.1. PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO

Para acessar o módulo LDO do SIOP, é necessário que:

- o servidor esteja cadastrado como usuário do sistema;
- o usuário tenha um dos **perfis** listados na tabela abaixo; e
- o perfil do usuário esteja vinculado à Unidade Orçamentária, ao Órgão Setorial ou ao Agente Técnico do servidor.

Participante	Acessa o SIOP com o Perfil...	... e pode ter o Papel...	Quem atribui Perfil e Papel?	Operações permitidas no SIOP
Unidades técnicas da SOF	SOF	-	Cadastrador SOF	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; visualizar emendas da SOF, de UOs, OSs e ATs; redigir parecer voluntário ou mediante solicitação da coordenação do processo, em nome de sua unidade; visualizar pareceres emitidos sobre qualquer emenda.
	SOF	Parecerista PLDO		Todas as operações do perfil “SOF” + enviar pareceres emitidos pela sua unidade; excluir pareceres voluntários de sua unidade, enquanto não enviados.
• GDOPE/DIPSOF/SOF • DIPSOF	SOF	GDOPE - PLDO	Cadastrador SOF	Todas as operações do perfil “SOF” + retornar lote de emendas para OSs ou ATs; enviar lote de emendas para o momento “Consolidado”.
	Controle de Qualidade – PLDO	-		Todas as operações do perfil “SOF” + configurar parâmetros do módulo LDO; carregar textos-base de atos normativos; cadastrar remissões; definir janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; cadastrar tags para marcação de emendas; avaliar emendas; solicitar pareceres a ATs e unidades técnicas da SOF; devolver pareceres recebidos de ATs ou unidades técnicas da SOF; retornar lote de emendas para o momento “Órgão Central”; consolidar emendas aprovadas em novas versões de texto de atos normativos; tramitar lote de emendas para o momento “PL”.
Agentes Técnicos	Agente Técnico - PLDO	-	GDOPE/DIPSOF	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; avaliar e enviar propostas para Órgão Central; emitir parecer sobre emendas próprias ou de terceiros, quando solicitado.
Órgãos Setoriais	Órgão Setorial	-	Cadastrador local do Órgão Setorial	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de seu OS, dentro do período da janela de trabalho; visualizar propostas das UOs vinculadas.
	Órgão Setorial	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil “Órgão Setorial” + definir janela de trabalho para as respectivas UOs, no caso de optar pela descentralização da captação de emendas; devolver lote de emendas para UO subordinada; avaliar as propostas do próprio OS e as recebidas das UOs; enviar lote de propostas do OS + UOs para o órgão central (SOF).
	Órgão Setorial SEST	-		Todas as operações do perfil “Órgão Setorial”, quando o OS possui Estatais não dependentes vinculadas
	Órgão Setorial SEST	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil “Órgão Setorial” com papel “Gestor PLDO”, quando o OS possui Estatais vinculadas
Unidades Orçamentárias	Unidade Orçamentária	-	Cadastrador local do Órgão Setorial	Incluir, editar e excluir propostas de emendas em nome da UO, dentro do período da janela de trabalho.
	Unidade Orçamentária	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil “Unidade Orçamentária” + avaliar emendas; enviar lote de emendas para o momento “Órgão Setorial”.
	Unidade Orçamentária SEST	-		Todas as operações do perfil “Unidade Orçamentária”, quando se tratar de Estatal não dependente.
	Unidade Orçamentária SEST	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil “Unidade Orçamentária” OS com papel “Gestor PLDO”, quando se tratar de Estatal não dependente.
Siglas: GDOPE: Gerência de Diretrizes Orcamentárias e Projetos Especiais; DIPSOF: Diretoria de Programa.				

5.6.2. COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

No SIOP, o cadastro de usuários de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias (e seus equivalentes para as empresas estatais não dependentes) é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem **Cadastradores Locais**, que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e dos anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como solicitar acesso ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de cadastradores locais.

No caso de Agentes Técnicos, o cadastro é realizado diretamente pela **Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF**, após indicação formal dos representantes pela respectiva unidade. Em geral, essa indicação é requerida no ofício circular que convida para a reunião

de abertura do processo de captação de propostas, encaminhado pela SOF aos Agentes Técnicos. Contudo, a lista de representantes pode ser ajustada a qualquer tempo, a pedido da unidade.

5.7. CANAIS DE SUPORTE

5.7.1. ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com a Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF pelo *e-mail* pldo@planejamento.gov.br informando “Dúvida PLDO”, no campo “Assunto” da mensagem.

Em caso de urgência, a área pode ser alcançada pelo telefone (61) 2020-2215

5.7.2. ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar as instruções sobre as [funcionalidades no módulo LDO](#) na [página de referência do processo de elaboração do PLDO](#), é possível enviar solicitações ou reportar problemas no sistema para a **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC/STDI/SOF**, via [Portal de Atendimento do SIOP](#).